

LEI Nº 383/2019

EMENTA: DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da Lei orgânica, através dos órgãos da Administração Municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da Lei, e apoiar financeiramente no sentido de completar assistência a pessoas carentes, subsidiando parcialmente, quando não for possível conceder o benefício de forma completa.

Parágrafo Único. Constituem prioritariamente os bens de consumo, serviço e apoio financeiros referidos no caput, deste artigo, para efeito deste Decreto são:

1. Medicamentos, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de rodas, colchões, exames laboratoriais, radiográficos, e de ultra-som, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que prestem serviços na rede pública de saúde;
2. Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde;
3. Filtro para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;
4. Gêneros alimentícios, componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais da saúde;
5. Transporte para atendimento médico, da zona rural para sede do município e/ou da sede para outros centros;
6. Passagens a pessoas carentes, na forma da Lei, para deslocamento dentro e fora do Estado;
7. Material de construção em geral, para construção ou melhoria de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

8. Kit básico de eletrificação;
9. Kit básico para encanamento d'água;
10. Certidões de nascimento, casamento e óbito, registro de associações comunitárias, carteira de identidade, reservista e do trabalho e outros documentos necessários à legalização do cidadão;
11. Urnas mortuárias e transporte de cadáveres;
12. Insumo e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;
13. Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados;

Art. 2º. Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou fora dele, que envolvam pessoas do município.

Art. 3º. As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas com o município poderão ser pagas quando constar do contrato ou do convênio firmado.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de despesas, com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestra, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços ou participação em eventos de interesse da Administração.

Art. 5º. A Administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

Art. 6º. Nos casos previstos no art.1º deste decreto, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material, serviço ou apoio financeiro solicitado, observando a renda familiar e outros elementos julgados necessários.

Art. 7º. A doação de bens de consumo, serviço ou apoio financeiro, somente poderá ser concedida mediante os seguintes documentos:

- a. Solicitação do interessado;
- b. Preenchimento de Cadastro Municipal
- c. Avaliação prévia da necessidade;
- d. Comprovante de recebimento do material, serviço ou apoio financeiro, com a identificação completa do beneficiário, constando: Nome – Endereço – Documento de Identidade;

Art. 8º. O responsável pela doação ficará na obrigação de restituir os cofres públicos o valor correspondente, devidamente corrigidos, caso não sejam respeitados o que disciplina esta Lei.

Art. 9º. A documentação citada no Art.7º, ficará arquivada nos órgãos da Administração concedente das doações, para efeito de verificação pelos órgãos de controle externo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que lhe for compatível.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 19 de Junho de 2019.

Tertuliano Candido Martins de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL